

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041894/2019

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/08/2019 ÀS 17:43

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GAS NATURAL, GAS LIQUEFEITO, DA GRANDE FLORIANOPOLIS E REGIAO - SINTRAPETRO, CNPJ n. 21.692.700/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO CESAR MAZARELLI;

E

SIND DOS REVENDE VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE FLORIANOPOLIS REGIAO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA, CNPJ n. 06.123.498/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JORGE MAGALHAES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em empresas de Revenda de Gas Liquefeito e Petróleo, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC, São José/SC e Tijucas/SC, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Em decorrência do princípio da livre negociação coletiva prevista na legislação atual, a partir de 01 de maio de 2019, os pisos salariais da categoria profissional terão um reajuste linear de 5,00% - (cinco por cento) e ficam estabelecidos da seguinte forma:

| FUNÇÃO | PISOS SALÁRIAIS a partir de 01 de maio de 2019 |
|----------------------------------|---|
| Motoristas Carreta e Truck | 2.134,36 |
| Conferente de depósito – nível 1 | 1.276,18 |
| Conferente de depósito – nível 2 | 1.557,63 |
| Conferente de depósito – nível 3 | 1.857,46 |

| | |
|---------------------------------------|----------|
| Ajudantes de entreg | 1.335,84 |
| Motorista Urbano | 1.634,94 |
| Supervisor/Inspetor de vendas | 1.978,45 |
| Administrativo – nível 1 | 1.047,90 |
| Administrativo – nível 2 | 1.176,00 |
| Administrativo – nível 3 | 1.335,84 |
| Caixa | 1.176,00 |
| Condutor de Motocicleta/Entregador | 1.451,93 |
| Entregador Ciclista(Bike Boy) | 1.361,18 |
| Vendedor | 1.754,29 |
| Frentista GLP | 1.335,84 |

Parágrafo Primeiro: Todos os salários estipulados nesta cláusula (quadro de funções) serão acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas deverão efetuar o pagamento do salário aos seus empregados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, subsequentes ao mês vencido.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão conceder adiantamento salarial aos seus empregados, em valor de até 40% (quarenta por cento) dos ganhos percebidos por estes, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do contrato de experiência, as empresas poderão reduzir o salário normativo (quadro de funções) no patamar de 15% (quinze por cento), desde que não contrarie o limite do menor piso desta convenção coletiva de trabalho e nem seja inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Quinto - Somente aos empregados que exerçam a função de Caixa, caberá perceber mensalmente a título de quebra de caixa, 20% (vinte e por cento) sobre o piso salarial percebido, incluindo a periculosidade, que não se incorporará ao salário

Parágrafo Sexto – Para o cargo de conferente de depósito, os níveis que trata esta cláusula, fica assim definido:

Conferentes depósitos - nível 1 – empresas com venda até 200 toneladas

Conferentes depósitos – nível 2 – empresas com venda entre 201 toneladas e 400 toneladas

Conferentes depósito – nível 3 – empresas com venda acima de 400 toneladas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento contendo pelo menos as seguintes informações: nome do empregado e da empresa, as verbas recebidas, descontos efetuados, e o mês de referência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

Havendo necessidade de o empregado trabalhar horas extras, o seu pagamento será com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre as horas normais podendo, no entanto, serem compensadas através de banco de horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE/CESTA BÁSICA

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas fornecerão mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a todos os trabalhadores um Vale Alimentação (CESTA BÁSICA) no valor de R\$ 213,67 (duzentos e treze reais e setenta e sete centavos), independentemente de qualquer tipo de benefício já percebido pelo trabalhador por conta de acordos coletivos referentes a jornada de trabalho e feriados, individuais ou por iniciativa própria da empresa. O empregado participará em até R\$ 0,01 (Um Centavo de Real), devidamente especificado sob a rubrica "Vale Alimentação" na sua folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Nas localidades em que for comprovadamente difícil ou impossível a realização do ora estipulado quanto ao fornecimento do auxílio do vale alimentação, os Sindicatos signatários do presente instrumento concordam e aceitam a substituição por outros que contemplem os interessados, tais como: "vale supermercado", "vale compras", "vale mercadorias", entre outros.

Parágrafo Segundo: O empregador não ficará eximido da responsabilidade do pagamento do referido benefício, em qualquer hipótese, inclusive no caso de recusa no fornecimento por parte dos estabelecimentos conveniados, devendo ser quitado o direito em pecúnia, sem caracterização de verba salarial.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo para o trabalhador e na forma já em uso pelo Revendedor o vale alimentação (CESTA BÁSICA) aqui previsto poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal n.º 6.321/76, regulamentada pelo decreto n.º 5, de 14/01/91.

Parágrafo Quarto: Para o recebimento do vale alimentação (cesta básica) o trabalhador não poderá ter nenhuma falta, justificada ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO E FORA DELE

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados almoço na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, sem a participação do empregado em seus custos, não se valerão do que prevê o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, as empresas também estão autorizadas a descontar o custo diário da alimentação em até 20% (vinte por cento) dos empregados que faltarem ao trabalho com justificativa, se o seu valor for cobrado pelo fornecedor, e em 100% (cem por cento) no caso de faltas injustificadas.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, substituir o fornecimento direto de alimentação previsto no caput através da entrega mensal de 25 (vinte e cinco) vales refeição, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01 de maio de 2019, cabendo aos empregados a participação em até 20% (vinte por cento) do valor do vale refeição de R\$ 20,00 nas condições acima.

Parágrafo Quinto: As partes convencionam que o presente benefício não integrará os salários dos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará no pagamento, aos empregados não contemplados de multa no valor de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos) por dia útil de trabalho.

Parágrafo Sétimo: O auxílio para alimentação quando fora de domicílio da empresa será da seguinte forma:

As empresas anteciparão as despesas com alimentação de seu empregado sempre que estiver fora da empresa e a serviço desta, em regiões com distância superior a 150 km do seu domicílio ou quando por motivo qualquer precisar pernoitar fora e não excedendo os valores de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos) para café da manhã/tarde, R\$ 21,00 (vinte e um reais) de almoço, o mesmo para a janta e R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para o pernoite todas despesas mediante comprovação através de documento fiscal.

Parágrafo SÉTIMO: O auxílio para alimentação quando fora de domicílio da empresa será da seguinte forma:

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão vale Transporte aos seus empregados com a contra prestação por parte do trabalhador em até 6% (Seis por cento) de desconto do seu piso salarial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA/AUXILIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo para todos os empregados efetivos.

Parágrafo Primeiro - O prêmio do seguro contratado será custeado integralmente pelo empregador, sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo - O empregador que não mantiver em dia o pagamento do prêmio ou que simplesmente não contratar Seguradora, fica implicitamente responsável e obrigado a arcar com os mesmos custos e valores que seriam cobertos pela seguradora, tanto em caso de acidente quanto em caso de morte por qualquer causa. Além disso – por não ter pago o seguro a que o trabalhador tem direito – na rescisão contratual a empresa será obrigada a repassar ao empregado, em valores corrigidos pelo INPC-IBGE, a soma de todos os meses em que deixou de pagar o seguro.

Parágrafo Terceiro - O seguro contratado deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o caso de morte por qualquer causa ou em caso de invalidez por acidente, além de cobertura para os casos abaixo relacionados, podendo o empregador optar por planos de maior valor:

| TITULAR (morte por qualquer causa) | TITULAR (invalidez por acidente) | CÔNJUGE (morte por Qualquer causa) | FILHOS DEPENDENTES (morte por qualquer causa) |
|--|--|--|---|
| 20.000,00 | 20.000,00 | Auxílio Funeral | Auxílio Funeral |

Para titular, esposa e filhos dependentes, Auxílio Funeral no valor de R\$ 5.000,00 liberado mediante comunicação expressa do Estipulante para fazer frente às despesas imediatas, não dedutível do Capital Segurado e 12 parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada a título de cesta básica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecida a limitação de 90 (noventa) dias para os contratos de experiência, mediante entrega obrigatória de cópia ao empregado e anotação na CTPS, sob pena de caracterizar contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, devendo o período de experiência ser completado após a cessação do referido benefício, sendo o pagamento, nesse caso, proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Caso o trabalhador não retorne ao trabalho após cessar o período do benefício à empresa deverá comunicar o fato ao Sindicato Laboral para encerrar o contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS NÃO REGISTRADOS NA CTPS

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato dos Empregados ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão, esta pagará ao empregado, a título de multa indenizatória, o valor correspondente ao salário normativo vigente da respectiva função definida pela cláusula terceira, independente da autuação do órgão fiscalizador competente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer Rescisão de Contrato de Trabalho por Justa Causa, a empresa comunicará o Sindicato e o empregado por ESCRITO as infrações motivadas da Rescisão Contratual, sob pena de não poder alegá-las em juízo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

a) descumprimento proposital, desatencioso ou negligente de normas de segurança na direção do veículo o responsabilizarão penal, civil e administrativamente;

b) caberá ao motorista toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, bem como dos prejuízos decorrentes de acidentes, extravios de mercadoria, ferramentas ou acessórios quando for comprovada culpa ou dolo;

c) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem na segurança, tais como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luzes sinaleiras de direção, limpador de para brisa, nível de água no sistema de refrigeração, nível de combustível, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem por ela for indicado, pelos meios mais rápidos, os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir;

d) O motorista zelará pela limpeza e a manutenção do veículo que lhe for confiado;

e) O motorista é responsável pelo cumprimento do horário de viagem, bem como pela execução dos relatórios de viagem/vendas com dados reais e fidedignos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado da empresa o empregado que contar com cinco ou mais anos de serviço ininterruptos e que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, desde que falte um ano para completar o período aquisitivo de sua aposentadoria, qualquer que seja ela, ressalvando-se a rescisão por justa causa; o pedido de demissão; acordo entre as partes; transferência de empregado para outra cidade; mudança de atividade da empresa na qual o empregado estava trabalhando; e caso a empresa encerre suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos de atividade na mesma empresa obtiver aposentadoria especial ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a um salário normativo, pago por ocasião de seu desligamento.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

A empresa concederá aos seus motoristas o tempo necessário para revalidação de suas carteiras de habilitação. As partes convenientes empenhar-se-ão junto às autoridades de trânsito para que seja dada a preferência ao motorista profissional na referida revalidação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana. Da mesma forma, com a finalidade de

disponibilizar folga aos sábados, fica autorizada a compensação da jornada respectiva pelas horas laboradas a maior nos demais dias da semana. Para o trabalho nos dias de feriados a empresa pagará ao empregado as horas laboradas com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a elaboração e cumprimento de escala mensal de revezamento para o trabalho aos domingos e feriados, de acordo com a Lei nº 11.603/07, na qual o trabalho em domingos é limitado ao máximo de 2 (dois) consecutivos, ocorrendo folga no terceiro. O intervalo entre uma folga e outra não poderá ser superior a 7 (sete) dias.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que consta na escala mensal de revezamento de trabalho aos domingos e feriados terá sua remuneração sem nenhum acréscimo desde que sua folga seja compensado em outro dia na semana.

Parágrafo Terceiro: A escala mensal de revezamento deverá ser elaborada para o mês subsequente, até o último dia de cada mês, dando ciência aos trabalhadores que dela participam, a qual será afixada no quadro de avisos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Quando o empregado estiver fora das dependências da empresa no horário de intervalo para refeição, será facultado às empresas implantar a isenção da marcação de ponto do início e término do referido intervalo. Esse controle será efetuado diretamente pelo motorista e/ou ajudante diretamente no relatório de viagem/vendas, ou pela empresa através de rastreador eletrônico.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, serão abonados pela empresa, a qual será avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS INDIVIDUAL E COLETIVA

O início das férias individuais será sempre nos três primeiros dias úteis da semana, podendo ser transferido o início das férias para o 1º (primeiro) dia útil de cada mês. As férias coletivas quando concedidas entre

dezembro e janeiro, serão excluídos os dias 25 de Dezembro e 1º de Janeiro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho o empregado será treinado e receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene de trabalho. As empresas são obrigadas a manter medidas de proteção coletivas e individuais, nos termos da legislação em vigor.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPIS), UNIFORMES, CALÇADOS E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados equipamentos de proteção pessoal, uniformes, calçados, protetor solar, etc., de uso diário e obrigatório. Fornecerão também, gratuitamente, ferramentas para o exercício da profissão do empregado que deverão ser devolvidas quando a Rescisão do Contrato de Trabalho, sob pena dos valores correspondentes serem descontados das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: A empresa terá em seus arquivos relação atualizada das ferramentas em posse do profissional responsável por sua utilização no exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo: No caso de extravio ou mau uso comprovado dos equipamentos e EPIs, as empresas, a seu critério, poderão efetuar o desconto dos valores para novo fornecimento.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos fornecidos por médicos e dentistas da Previdência Social ou da Entidade Sindical, após ratificação pelo departamento médico da empresa, quando existir. Os atestados médicos deverão conter o Código Internacional da Doença (CID) sempre que o afastamento for superior a 15 dias.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FILIAÇÃO AO SINDICATO LABORAL

O empregado tem a livre escolha para se filiar ou não ao sindicato mediante pagamento da mensalidade.

PARAGRAFO ÚNICO: As Empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos seus empregados de acordo com o art. 462 da CLT, além dos itens permitidos por lei, também os referentes a seguros, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários, contribuições e mensalidade do sindicato, planos de pensão da previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios Empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Os Representantes dos trabalhadores disporão das facilidades apropriadas e desfrutarão de tempo livre necessário para o desempenho eficaz de suas funções no interior da empresa. Tais representantes poderão ter acesso a Empresa, ou com representantes desta autorizados, para discussão ou tomada de decisões sobre problemas de interesse dos empregados, bem como a Empresa permitira a divulgação em seus quadro de avisos, das comunicações expedidas pela entidade sindical que tenham por objetivo manter os empregados informados quanto a atividade daquele órgão.

Acordam as partes em estabelecer e manter uma sistemática eficaz de comunicação e consultas sobre as questões de interesse dos empregados, de forma a garantir que as informações sejam adequadamente difundidas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Consoante às disposições legais, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, diante da decisão unânime da Assembleia Geral, todas as empresas que atuam no setor de Comércio Varejista de Gás LP, inclusive as não associadas, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Sindical Patronal, em favor do SINREGAS, podendo a quitação ser feita em **cota única com desconto de 25% no valor da contribuição ou em 12 (doze) parcelas mensais**, levando em consideração a classe do revendedor, conforme demonstra o quadro abaixo:

CLASSE VALOR ANUALCOTA ÚNICA COM DESCParcelamento

| | | | OPCIONAL |
|----------------|------------|------------|----------------|
| Classe I | R\$ 480,00 | R\$ 360,00 | 12 X R\$ 40,00 |
| Classe II | R\$ 600,00 | R\$ 450,00 | 12 X R\$ 50,00 |
| Classe III | R\$ 720,00 | R\$ 540,00 | 12 X R\$ 60,00 |
| Demais Classes | R\$ 960,00 | R\$ 720,00 | 12 X R\$ 80,00 |

Parágrafo Primeiro: O boleto para o pagamento em cota única será enviado juntamente com o boleto mensal ou ainda poderá ser solicitado por e-mail ao sinregas.sc@gmail.com.

Parágrafo Segundo: Considerando que as empresas não poderão frustrar o pagamento alegando falta do recebimento dos boletos bancários pelo Correio, os mesmos poderão ser solicitados através do e-mail sinregas.sc@gmail.com, sob pena de o título ser protestado. Caso haja necessidade de enviar a protesto o valor será aquele definido por **VALOR ANUAL** para todos aqueles que não fizeram opção pelo pagamento em cota única ou parcelado.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado na data que constar do boleto enviado pelo correio ou pelo e-mail acima sob pena de multa e encargos legais, bem como custas cartoriais e, no caso de protesto, honorários advocatícios.

Parágrafo Quarto: A empresa – ou respectivo escritório de contabilidade - que preferir receber boletos bancários através do correio, já preenchidos, deve proceder à atualização da respectiva revenda através do e-mail: sinregas.sc@gmail.com.

Parágrafo Quinto: A contribuição da presente Cláusula destina-se:

- A manutenção de cadastro da empresa e fornecimento de informações e atestado de idoneidade destas quando solicitados por bancos, financeiras, concorrências e outros fins;
- A necessidade de recursos para a manutenção dos serviços do sindicato; , como aluguel, condomínio, internet, material de escritório e despesas em geral;
- A elaboração de Convenções Coletivas e respectivas custas judiciais e honorários advocatícios;
- Cadastro e inclusão em convênios;

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL LABORAL

Conforme aprovado pelos trabalhadores em assembleia realizada pelo sindicato laboral, no dia 15 de junho de 2019 as empresas descontarão dos seus empregados, a título de Contribuição Assistencial Laboral Negocial, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário integral dos Trabalhadores no mês de setembro de 2019 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2019, que serão repassado pelas empresas ao SINTRAPETRO até o sexto dia corrido do mês subsequente ao do desconto. As empresas deverão, obrigatoriamente, remeter ao Sindicato Laboral cópia da relação de empregados com os devidos descontos, referente aos meses citados.

Parágrafo Primeiro - Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária ratificou e aprovou o referido desconto e que o direito de oposição, que somente terá efeito para os descontos posteriores a comunicação ao sindicato, poderá ser exercido pelo empregado até 30 dias depois de ser aprovado em assembleia geral, desde que, individualmente, por escrito, com o comparecimento pessoal na sede do sindicato laboral, ou mediante envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento.

Parágrafo Segundo: A contribuição da presente Cláusula destina-se:

- a) A manutenção de cadastro dos empregados e fornecimento de informações e Atestado de Idoneidade destas quando solicitados por empresas, bancos, financeiras, concorrências e outros fins;
- b) A necessidade de recursos para a manutenção dos serviços do sindicato;
- c) A elaboração de Convenções e Acordos Coletivos e respectivas custas judiciais e honorários advocatícios;
- d) Cadastro e inclusão em convênios;

Paragrafo terceiro: Mensalidade:

As Empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos seus empregados de acordo com o art. 462 da CLT, além dos itens permitidos por lei, também os referentes a seguros, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários, contribuições e mensalidade do sindicato, planos de pensão da previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios Empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão contratual será efetivada obrigatoriamente para todos os empregados associados ao SINTRAPETRO, em sua sede ou pontos de atendimento com custo no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pago pelo trabalhador e somente para o empregado e que esteja trabalhando a mais de 12 meses. Para o funcionário não associado fica facultada a homologar ou não a sua rescisão contratual com custo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e que será pago pelo trabalhador, também que tenha trabalhado mais de 12 meses.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUTO PROCESSUAL

A assessoria jurídica do Sindicato dos Empregados poderá ingressar na Justiça do Trabalho com ação de cumprimento, independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, ficando assim estabelecido que a entidade patronal e as empresas por ele representadas reconhecem a legitimidade da Entidade Sindical Laboral para ajuizamento dos pedidos de cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção (Súmula 310 TST).

Parágrafo Primeiro: Considerando que todas as empresas e trabalhadores têm por obrigação conhecer, cumprir e fazer cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho, não podendo alegar desconhecimento de seu inteiro teor, fica implícito e acordado que não haverá necessidade de publicações legais em órgãos de imprensa avisando da obrigatoriedade da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, o infrator pagará, a título de multa, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo por empregado e por infração, em favor da parte prejudicada.

RENATO CESAR MAZARELLI

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, GAS NATURAL, GAS LIQUEFEITO, DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SINTRAPETRO

JORGE MAGALHAES DE OLIVEIRA

Procurador

SIND DOS REVEND VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE FLORIANÓPOLIS REGIÃO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 [Anexo \(PDF\)](#)

